

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0385/19 - PLL Nº 174/19

Institui a campanha Setembro Azul-Marinho no Município de Porto Alegre.

- **Art. 1º** Fica instituída a campanha Setembro Azul-Marinho, visando a prevenir e a dar visibilidade ao combate do câncer colorretal, a ser realizada no mês de setembro no Município de Porto Alegre.
- Art. 2º A campanha instituída por esta Lei possui a finalidade de:
- I compartilhar e divulgar informações sobre o câncer colorretal e seus sintomas;
- II estimular a participação da sociedade na divulgação de informações sobre a importância de medidas de prevenção ao câncer colorretal;
- III divulgar e disponibilizar exames para diagnóstico precoce na rede pública; e
- IV divulgar avanços no tratamento da doença.
- **Art. 3º** Para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
- I realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II divulgação por meio de diversas mídias;
- III realização de encontros em comunidades para disseminação de práticas de prevenção; e

IV – iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul-marinho.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público Municipal a escolha dos locais a serem iluminados ou decorados.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias, nos âmbitos federal e estadual, com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 06/04/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 06/04/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 06/04/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta, Vereador**, em 06/04/2022, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 06/04/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde**, **Vereador**, em 06/04/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0363387** e o código CRC **99D38305**.